



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer CFO nº 156/2019 - fls. 1/3

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### PARECER Nº 156/2019

#### **Projeto de Lei Complementar nº 12/2019**

Dispõe sobre a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e taxas incidentes sobre imóveis edificados atingidos por enchentes, inundações e/ou alagamentos causados pelas chuvas ocorridas no município de Hortolândia.

**Autor:** Vereador Aparecido Antônio Meira

**Relatora:** Vereador Thiago Mascarenhas

### I – RELATÓRIO

A propositura de autoria do Nobre Vereador Aparecido Antônio Meira, que dispõe sobre a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e taxas incidentes sobre imóveis edificados atingidos por enchentes, inundações e/ou alagamentos causados pelas chuvas ocorridas no município de Hortolândia.

Em justificativas o Autor defende a propositura nos seguintes termos:

“O presente Projeto de Lei Complementar visa conceder isenção do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) sobre imóveis que sofreram danos físicos ou nas suas instalações elétricas ou hidráulicas, decorrentes da invasão das águas. Também são considerados os danos com alimentos, móveis e eletrodomésticos.

Nos justificamos na necessidade do Poder Legislativo, no exercício de sua legítima competência constitucional, criar ferramentas administrativas que possibilitem à Administração Municipal minorar os prejuízos sofridos pela população municipal em decorrência das fortes chuvas e consequentes enchentes que castigam algumas regiões da cidade.

A isenção do imposto acontecerá no ano subsequente ao fato por decisão da autoridade competente, através de sua constatação.

A iniciativa é uma forma de amenizar o sofrimento vivido pelos nossos munícipes surpreendidos pela força da natureza quando ocorrem chuvas intensas e em grandes quantidades.

Ocasionalmente, assim, enchentes que se formam quando a vazão d'água excede a capacidade de escoamento e os rios ou córregos transbordam e invadem outros ambientes fora de suas margens.

Lembrando, ainda, que uma forma de lidar com os problemas de enchentes é realizar uma devida prevenção, através da construção de



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer CFO nº 156/2019 - fls. 2/3

sistemas eficientes de drenagem, a desocupação de áreas de risco, criação de reservas florestais nas margens dos rios, diminuição dos índices de poluição e geração de lixo, além de um planejamento urbano mais consistente.

O art. 172 do CTN garante que por lei a autoridade administrativa estará autorizada a conceder remissão total ou parcial do crédito tributário nos casos de condições peculiares a determinada região do território da entidade tributante."

A Propositura tramitou na Comissão de Justiça Redação, recebendo Emenda Supressiva ao Art. 8º e Parecer favorável, sendo este apreciado na Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, que manifestou seu Parecer favorável.

## II – ANÁLISE DA MATÉRIA

A competência da Comissão de Finanças e Orçamento, esta disciplinada na Resolução nº 97, de 22 de Dezembro de 2008 – que Instituiu o Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia, de modo que extraímos o dispositivo em comento, verbis:

*Art. 84 Compete à Comissão de Finanças e Orçamentos emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:*

*I - Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos créditos adicionais;*

*II - prestação de contas do Prefeito, mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo;*

*III - proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta e indiretamente, alterem a despesa ou receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;*

*IV - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios o do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara e dos Vereadores, quando for o caso;*

*V - as que, direta e indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.*

*Art. 85 É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matérias enumeradas nos incisos I a V do art. 84, não podendo ser submetida à discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no art. 115 deste Regimento.*

*Art. 86 Compete ainda, à Comissão de Finanças e Orçamento, zelar para que, em nenhuma Lei emanada na Câmara, sejam criados encargos ao erário municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução.*

A matéria recebeu, sob aspecto da legalidade e do mérito, recebeu



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer CFO nº 156/2019 - fls. 3/3

pareceres favoráveis das Comissões Permanentes de Justiça e Redação, Emenda Supressiva ao Art. 8º e da Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania,

### III – VOTO DO RELATOR

Por considerar que a propositura em exame não ofende os requisitos essenciais de juridicidade e constitucionalidade nos termos do Parecer da CJR, naquilo que cabe esta Comissão analisar não vislumbramos óbice do ponto de vista financeiro e orçamentário para sua regular tramitação e ao final a decisão de mérito no Plenário desta Casa, com vista a conceder isenção do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) sobre imóveis que sofreram danos físicos ou nas suas instalações elétricas ou hidráulicas, decorrentes da invasão das águas. Também são considerados os danos com alimentos, móveis e eletrodomésticos.

Diante do exposto o voto é pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 12/2019.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 2019.

  
Vereador Thiago Mascarenhas  
Relator

Acompanham o voto do Relator:

  
Vereador Luiz Carlos Silva Meira

  
Vereadora Simone Betini